

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 579, de 2010

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado CARLOS EDUARDO  
CADOCA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 579 de 2010 tem sua origem no Poder Executivo e objetiva autorizar o Distrito Federal e os Municípios a concederem isenção sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

A Exposição de Motivos, assinada pelos Ministros de Estado do Esporte e da Fazenda, reforça o compromisso assumido pelo

Governo Federal e pelos governos estaduais e municipais que sediarão as competições da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações 2013. Garantiu-se a isenção de impostos à FIFA, bem como a outras pessoas especificadas no documento das garantias governamentais e aos respectivos representantes legais.

Nos termos do artigo 156, § 3º, inciso III da Constituição Federal, lei complementar definirá como isenções, incentivos e benefícios fiscais relacionados ao ISS serão concedidos e revogados pelos municípios e pelo Distrito Federal. Entretanto, a Lei Complementar nº 116, de 2003, que regula o ISS, não trata da forma dessas isenções e benefícios. Assim, a proposição sob análise supre essa lacuna, ao atender ao acordo firmado com a FIFA.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação para exame de mérito e de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Esta proposição está sujeita à apreciação do Plenário e segue o regime de tramitação com prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Esta proposição fundamenta legalmente, a isenção de impostos prometida pelos governos, para se realizar a Copa do Mundo FIFA 2014 e a Copa das Confederações FIFA 2013 no Brasil.

Quando a FIFA determinou que a 20ª Copa do Mundo seria realizada na América do Sul em 2014, convidou as associações-membros desse continente a concorrerem para sediar as duas competições irmãs.

O Governo Federal endossou a candidatura brasileira, assinou e encaminhou à FIFA, um pacote com doze “Garantias Governamentais” para o sucesso do evento. Esse documento compõe não apenas a proposta de candidatura, mas também o “Acordo para Sedar” firmado pelo Comitê Organizador Local (LOC) – criado pela Confederação Brasileira de Futebol – e a FIFA.

Na Seção 4 desse acordo, que tem por título “Assuntos Governamentais”, a Cláusula 7.7 dispõe que *“o LOC reconhece a aceitação que a FIFA tem, a qualquer momento, o direito de encerramento antecipado, de acordo com a cláusula 58, se o Governo do país Anfitrião não cumprir com qualquer das promessas, as garantias, as representações ou as garantias contidos em qualquer das Garantias Governamentais. Quanto dito deverá, particularmente, aplicar-se, se qualquer das leis e medidas necessárias não forem aprovadas e/ou qualquer das ordens ou outras decisões necessárias ou outras decisões não forem tomadas pelas autoridades competentes a fim de assegurar o cumprimento das Garantias Governamentais até 1º de junho de 2012.”*

Entre as doze garantias, vale ressaltar a de nº 04. Esta trata da isenção geral de impostos, assegurada pelo Ministro da Fazenda, Guido Mantega. São beneficiados: a FIFA, suas subsidiárias, as delegações, equipes, dirigentes dos jogos, confederações de futebol, associações membros, associações de membros participantes e transmissor local, bem como os membros, pessoal e empregados dessas entidades.

Pela Emenda Constitucional n.º 37, de 2002, é lei complementar que deve regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados pelos municípios e pelo Distrito Federal para o ISS.

A Lei Complementar n.º 166, de 2003, que dispõe sobre o ISS, não trata da concessão de benefícios fiscais. O PLP 579/2010 supre essa lacuna legal. Ela autoriza os Municípios e o Distrito Federal a concederem isenção sobre o ISS à FIFA, à FIFA e a outras pessoas não especificadas no projeto de lei, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Na apreciação do mérito deste projeto, devemos nos ater aos impactos que o Turismo e o Esporte sentirão com a realização desses eventos no Brasil. Para tanto, apresento os dados levantados pelo Consórcio Copa 2014, consultoria contratada pelo Ministério do Esporte.

Segundo a empresa consorciada, *Value Partners* Brasil Ltda, os impactos econômicos resultantes da realização da Copa do Mundo podem chegar a R\$ 183,2 bilhões. Desses, R\$ 47,5 bilhões são diretos e R\$ 135,7 bilhões indiretos.

Teremos aproximadamente durante o evento:

- 600 mil turistas internacionais que gastarão R\$ 3,9 bilhões; e 3,1 milhões de turistas nacionais circulando em razão da Copa, os quais despenderão aproximadamente R\$ 5,5 bilhões;
- investimentos em infraestrutura na ordem de R\$ 33 bilhões; e
- impacto econômico de R\$9,4 bilhões.

Além da repercussão, existem diversos benefícios intangíveis que também devem ser levados em consideração. No turismo são citados: a consolidação da imagem do Brasil como importante destino turístico; o maior aproveitamento do nosso potencial; a divulgação de atrações turísticas regionais; a ampliação do turismo interno; e o salto de qualidade dos serviços ligados ao setor. No esporte, além do maior conforto dos estádios, a Copa do Mundo e a Copa das Confederações servirão como incentivos para que os nossos clubes se aprimorem profissionalmente enquanto empresas; para a maior prática desportiva no País; como modelo ou referência para a organização de eventos desportivos; e para um maior intercâmbio de experiência nos serviços profissionais ligados ao esporte.

Diante das exigências constantes do “Acordo para Sedar” a Copa do Mundo de 2014 e a Copa das Confederações de 2013, bem como do compromisso firmado entre as autoridades do Governo Federal com a FIFA, e dos benefícios nas áreas do turismo e do esporte que esses eventos desportivos proporcionarão ao País, reconheço o mérito desportivo e turístico da proposição em exame.

Destaco, no entanto, que talvez a Comissão de Finanças e Tributação julgue apropriado aperfeiçoar a redação do artigo 1º do projeto no sentido de especificar as demais entidades ou autoridades que, além da FIFA, serão beneficiadas pela isenção, haja vista a redação atual ser pouco específica.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 579, de 2010, do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA  
Relator

